



**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.317, DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções e contribuições municipais para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e rateio pela participação em consórcio público às entidades constantes desta Lei, para o exercício financeiro de 2024, assim discriminadas:

I – Subvenções sociais:

<b>Entidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Casa Lar Menino Jesus	200.000,00
Grupo Folia de Reis	30.500,00
Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo	360.000,00
FAEPU - Fundação Assist. Estudo e Pesquisa Uberlândia	180.000,00

II – Contribuições:

<b>Entidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP	110.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG	86.000,00
Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo	8.000,00
Órgãos de Segurança Pública:	
CONSEP – Cachoeira Dourada	130.000,00

III – Rateio pela Participação em Consórcio Público:

<b>Entidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM	510.000,00
Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES	180.000,00
Consórcio Público Intermunicipal de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRN	14.500,00

**Art. 2º** Os repasses das subvenções sociais e contribuições de que trata o art. 1º desta Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante requerimento da entidade interessada, devidamente instruído com certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal, bem como de débitos relativos ao INSS e FGTS, atestado de funcionamento relativo ao respectivo exercício, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e declaração de utilidade pública pelo município.



**Parágrafo único.** As entidades que já tenham recebido subvenções ou contribuições do município de Cachoeira Dourada – MG, ficam obrigadas a apresentar a prestação de contas, acompanhado do balanço, assinado pelo respectivo técnico contábil, relativamente à subvenção ou contribuição anteriormente recebida.

**Art. 3º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do ano corrente.

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada/MG, 27 de março de 2024.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva – João Batista da Silva – “João Tatu”, em **Cachoeira Dourada, aos 27 dias do mês de março de 2024;** 231º da Inconfidência Mineira, 201º da Independência do Brasil, 134º da República e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Denis Gaspar de Souza  
**Código Identificador:** AFEF4FA1

**Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/04/2024. Edição 3737**  
**A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:**  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>